



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281 E 3434-5441
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

LEI Nº 224/2003

“Dispõe sobre a revisão do subsídio dos membros do Legislativo Municipal”

A Câmara Municipal de Medeiros considerando:

- a) que o dispositivo constante do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegura a revisão geral do subsídio do detentor de mandato eletivo;
- b) que o subsídio do vereador municipal de Medeiros, encontra-se, por força do dispositivo constante do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal vinculado ao subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) que o valor do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme resta expresso da Lei Estadual nº 14.584 de 21/01/2003 foi fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração do Deputado Federal, que, nos termos do Decreto Legislativo 444 de 19 de dezembro de 2002 corresponde a R\$12.720,00, valor este que corresponde ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- d) que anteriormente o valor do subsídio dos Deputados Estaduais, correspondia ao valor de R\$6.000,00;
- e) que o subsídio dos vereadores municipais de Medeiros foi fixado, por intermédio da lei municipal nº 177 de 06 de outubro de 2000 em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
- f) que este valor corresponde ao percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor do subsídio então vigente para o Deputado Estadual, podendo a revisão fazer com que a atual remuneração se situe até este patamar;
- g) que a adoção do índice de correspondência em relação à remuneração dos Deputados Estaduais em 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) situa-se dentro do limite legal;
- h) que para manter a mesma relação de paridade em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, garantindo a vinculação estabelecida pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, imperativo converter em



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281 E 3434-5441
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

percentual da remuneração do Deputado Estadual o valor do subsídio do vereador;

i) que a adoção deste critério de revisão do subsídio não implica na concessão de qualquer aumento para aqueles que exercem mandato legislativo, mas tão somente a revisão do valor respectivo, resgatando-se a mesma relação inicialmente apurada;

j) que o Poder Legislativo Municipal é, a teor do disposto no artigo 2º da Constituição Federal, independente do Poder Executivo Municipal podendo proceder à revisão determinada pelo inciso X do artigo 37 da Carta Magna de forma autônoma;

k) que a Lei de Diretrizes Orçamentária autoriza, para o exercício em curso, a revisão da remuneração dos agentes políticos, e que esta revisão não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que os valores já previstos no orçamento municipal para serem dispendidos com o Legislativo Municipal não serão alterados,

aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Medeiros, com fundamento no disposto nos §§ 3º. e 7º. do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - a remuneração dos vereadores do Município de Medeiros corresponderá ao percentual de 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do que percebem ou venham a perceber, a igual título, em espécie, os Deputados Estaduais.

Art. 2º - O Presidente da Câmara, pelo exercício das funções administrativas que lhe são impostas pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, receberá, além da remuneração prevista no artigo 1º desta lei, verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) daquele valor.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal regulará a aplicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281 E 3434-5441
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de abril de 2003, inclusive.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 16 de maio de 2003.

Ronaldo Hordones Sabino
Ronaldo Hordones Sabino
Presidente

